



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS HORAS MAQUINA .

ASSUNTO: resposta a impugnação impetrada pela empresa, BRUNO BARRETO DE SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.161.392/0001-36, representada por seu Procurador, Leandro Souza Sabbado, Brasileiro, Casado, Empresário, natural de Jaguarão/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 177, Apartamento 202, Bairro Centro, CEP: 96015-730 Município de Pelotas/RS.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A impetrante cumpriu com os requisitos da admissibilidade, uma vez que protocolou seu recurso no dia 28/08/2026, dentro, portanto, do prazo legal de 03 dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, prazo que ainda está vigente.

2. DOS ARGUMENTOS

A impetrante requer a REFORMA do Portal Banrisul para que o campo destinado a apresentação de propostas esteja em harmonia com os valores e quantitativos dispostos no Termo de Referência e demais anexos que acompanham o instrumento convocatório.

3. DO MÉRITO

A insurgência não merece prosperar. A instituição de cota de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) em itens de contratação cujo valor ultrapassa **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** cumpre estrito comando legal previsto no **artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, em simetria com as diretrizes de fomento econômico da **Lei nº 14.133/2021**.

A separação do objeto em cotas exclusivas visa garantir o cumprimento do mandamento constitucional de tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP (Art. 170, IX da CF/88). Os quantitativos mensurados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. São quantidades estimadas as mesmas são lançadas no sistema e este calcula automaticamente as cotas.

Cabe ressaltar ainda que, em momento algum esta sendo restringido a participação da empresa ao edital em tela, mas sim, estamos cumprindo a determinação legal prevista em lei vigente.

Salientamos também que, à administração pública municipal é reservado o direito de contratar somente ao horas que futuramente poderá necessitar, e que possivelmente não atingirá a totalidade das horas constantes no registro de preços.

Outro ponto importante é que desconhecemos o referido edital tratar de motoniveladora e rolo compactador.

Portanto, a regra editalícia é legítima, legal e obrigatória, não assistindo razão ao impugnante.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos fáticos e jurídicos, bem como pelas justificativas apresentadas, julga-se **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação apresentado pela empresa BRUNO BARRETO DE SOUZA LTDA, mantendo-se o edital sem alterações.

É a resposta ao pedido de impugnação apresentado.

Santo Ângelo, 01 de setembro de 2026

Giani Scremin Segatto
Pregoeira

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 02/09/2026 às 09:12 Horas, pelo Usuário GIANI SCREMIN SEGATTO, , ID GESPAM 602236 IP 187.109.19.195 MAC Address 00155D3D4446.

Documento assinado dia 02/09/2026 às 12:43 Horas, pelo Usuário EMILIO DANELLI NETO, , ID GESPAM 602236 IP 187.109.19.195 MAC Address 00155D3D4446.



SANTO ÂNGELO

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 2084f6233216